



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

**Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 77/87.

"Altera o artigo 5º da lei nº 019 de 25.06.1984"  
O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Laerte Pais Coelho faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 019 de 25.06.84, da seguinte forma de valores em Cz\$ para símbolos referenciais de conformidade com o quadro abaixo.

Referências	até 200Km (Estado)	Valor de uma diária			
		201/500 Km (Estado)	+de 500Km/Capital (C. Grande)	Outros Estados	Brasília
TM-2, TL-3, TM-8, TL-1, ED e OP	50%	70%	80%	100%	100%
TM-1, TS-2, Secretário, Adm./ Reg. Oficial de Gabinete, Chefe de Serviço, Auditor e Procurador.	65%	80%	100%	200%	200%

§ Único - Para o Prefeito Municipal, a diária será paga da seguinte forma:

1. Em viagens até 200 Km - Um Valor de Referência.
2. Em viagens de 201 a 500 Km -(dentro do Estado) - Dois Valores de referência.
3. viagens de mais de 500 Km-(dentro do Estado) - e Capital (Campo Grande)-Dois Valores e meio de referência.
4. viagens a outros Estados - Quatro Valores de Referência.
5. Em viagens a Brasília-quatro valores de referência.



Estado de Mato Grosso do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

**Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 77/87 - fl. 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua  
Publicação, em conformidade com o Anexo I  
desta, revogando a de Nº 019 de 25.06.84  
e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA, aos 10 de Agosto  
de 1.987.

  
Laerte Dato Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO I - LEI Nº 019, de 10.08.1.87.

"Institue e fixa as diárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Costa Rica, MS., contratados sob o Regime da C.L.T."

Artigo 1º - Os servidores ou funcionários públicos Municipais que por determinação do Prefeito, deslocar-se temporariamente temporariamente, dentro ou fora do Município, no desempenho de atribuições por força de ordem superior, ou em missão de estudos desde que relacionadas com a função que exerce, serão concedidas diárias a títulos de indenização das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano, nas bases fixadas nesta Lei.

§ 1º - Não será concedidas diárias ao servidor ou funcionário que por força do exercício do seu cargo ou função deslocar-se permanentemente para fora de sua sede funcional.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como sede funcional, a cidade, distrito, vila ou bairro onde o servidor tem efetivo exercício.

§ 3º - No caso de servidores ou funcionários receberem diárias indevidamente, será obrigado a restituir imediatamente e de uma só vez a importância recebida, sendo-lhe aplicável punição disciplinar quando houver dolo comprovado.

§ 2º - Ao Chefe de Serviço, servidor ou funcionário que indevidamente conceder ou receber diárias, com propósito de remunerar outro serviço ou se ressarcir de outras despesas, será o fato apurado em processo administrativo, e os servidores implicados e ouvidos na forma da Lei.

Artigo 3º - A diária é contrada em cada 24:00 horas transcorridas a partir da hora em que iniciou o deslocamento do servidor ou funcionário.

§ único - Admite-se meia diária nos deslocamentos inferiores a 24:00 horas e superior a 12:00 horas, não se permitindo diárias fora deste limite.



Estado de Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

### Gabinete do Prefeito

ANEXO I - Lei Municipal nº 077/87 - fl. 02

Artigo 4º - O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar o pagamento das diárias, e nos casos urgentes, na ausência do Chefe do Executivo, os Secretários poderão autorizá-las para posterior referenda do Prefeito.

Artigo 5º - Os valores das diárias a serem pagas, serão calculadas pelo maior valor de referência, da seguinte maneira:

Referências	até 200 Km. (Estado)	Valor de uma diária			
		201/500Km (Estado)	de 500Km e Capital	Outros Estados	Brasília
TM-2, TM-3, TM-8, EM e OP	50%	70%	80%	100%	100%
TM-1, TS-2, Se cretário Adm. Reg., Oficial de Gabinete, Chefe de Servi ço Auditor e Procurador	65%	80%	100%	200%	200%

§ Único - Para o Prefeito Municipal, as diárias serão pagas da seguinte forma.

- 1º Em viagens até 200 Km - Um valor de referência.
- 2º Em viagens de 201 a 500 Km (dentro do Estado)-Dois Valores de Referências.
- 3º Em viagens de mais de 500 Km (dentro do Estado)- e Capital (Campo Grande) - Dois Valores e meio de Referência.
- 4º Em viagens a outros Estados - Quatro valores de Referência.
- 5º Em viagens a Brasília - Quatro valores de referência.



Estado de Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

### Gabinete do Prefeito

ANEXO I - Lei Municipal nº 077/87 - Fl.03

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas verba orçamentária específicas, suplementada se necessário.

§ Único - Quando os Secretário, servidores ou funcionários categorizados viajarem como representantes da Chefia do Executivo, aos mesmos caberão as diárias, correspondentes ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 de Agosto de 1.987.

  
Aerte Dals Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL